PARECER JURÍDICO Nº 100/2026

À Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões – RS

ASSUNTO: Contratação direta de empresa especializada para disponibilização e licenciamento de sistema informatizado de gestão do processo legislativo, incluindo implantação, configuração, eventual migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualizações e demais serviços necessários ao funcionamento da solução.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, de empresa especializada para disponibilização e licenciamento de sistema informatizado destinado à gestão, informatização e automação do processo legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões/RS.

O objeto compreende solução destinada à gestão integrada das atividades legislativas, abrangendo protocolo e tramitação de proposições, gerenciamento das sessões plenárias, controle de presença e votações, elaboração de pautas e atas, gerenciamento de comissões, consulta ao acervo legislativo, disponibilização de informações ao público, além dos serviços necessários à implantação, eventual migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações.

A necessidade da contratação encontra-se registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, que fundamenta a medida na necessidade de modernização administrativa e tecnológica da Câmara Municipal, especialmente quanto à tramitação e ao gerenciamento das matérias legislativas, atualmente dependentes, em significativa medida, de documentos físicos e procedimentos manuais.

Constam, ainda, dos autos Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR, destinados, respectivamente, à análise da necessidade e da solução adequada e à definição das especificações e condições da contratação.

A pesquisa de preços realizada mediante parâmetros de mercado pertinentes ao objeto resultou no valor estimado de R$ 2.205,72 mensais, totalizando R$ 26.468,64 para 12 (doze) meses.

Para a contratação pretendida, foi obtida proposta comercial da empresa CITTA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.031.569/0001-99, no valor mensal de R$ 1.750,00, totalizando R$ 21.000,00 para o período inicial de 12 (doze) meses.

Vieram os autos para análise jurídica quanto à legalidade da contratação direta pretendida.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a licitação como regra para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, admite a contratação direta em determinadas situações, dentre elas a dispensa em razão do valor prevista no art. 75, inciso II, aplicável às contratações de outros serviços e compras que permaneçam dentro do limite legal vigente.

No caso em análise, o valor global da contratação corresponde a R$ 21.000,00 para o período inicial de 12 (doze) meses, encontrando-se abaixo do limite legal aplicável à hipótese, permitindo, em princípio, o enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta, contudo, não dispensa a adequada instrução do procedimento. O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige, conforme o caso, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa da despesa, parecer jurídico, demonstração da disponibilidade orçamentária, comprovação da habilitação e qualificação do contratado, razão da escolha, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

No presente caso, verifica-se que a necessidade administrativa foi formalizada no DFD, encontrando-se igualmente elaborados o ETP e o TR.

A justificativa constante do DFD demonstra que a contratação decorre da necessidade de modernização administrativa e tecnológica do Poder Legislativo, mediante informatização e integração das etapas do processo legislativo, proporcionando maior organização, controle, eficiência e acesso às informações, além de contribuir para a transparência das atividades da Câmara Municipal.

Quanto ao preço, a Administração realizou pesquisa mediante referências de contratações similares, bancos ou sistemas oficiais de preços e demais parâmetros pertinentes ao objeto, apurando estimativa de R$ 26.468,64 para 12 (doze) meses.

Embora tenha sido obtida apenas uma proposta comercial para a contratação, tal circunstância não constitui, por si só, impedimento ao prosseguimento da dispensa, uma vez que a Administração dispõe de pesquisa de preços previamente realizada por

parâmetros independentes, apta a aferir a compatibilidade do valor ofertado com o mercado.

A proposta apresentada pela CITTA INFORMÁTICA LTDA, no montante de R$ 21.000,00 para 12 (doze) meses, encontra-se R$ 5.468,64 abaixo da estimativa apurada pela Administração, fornecendo elemento objetivo para a justificativa do preço, desde que a solução ofertada atenda integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A escolha da futura contratada deverá, ainda, estar acompanhada da comprovação de que a empresa reúne as condições de habilitação e qualificação necessárias à execução do objeto, bem como da demonstração da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa.

Também deverá ser observada a vedação ao fracionamento indevido prevista no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Não se identificando outras contratações de mesma natureza que, consideradas conjuntamente, ultrapassem o limite legal ou revelem divisão artificial da despesa, não se verifica óbice à utilização da dispensa em razão do valor, cabendo ao setor responsável certificar essa circunstância nos autos.

Considerando que o objeto envolve prestação de natureza continuada, com disponibilização do sistema, suporte técnico, manutenção e atualizações durante a vigência, mostra-se adequada sua formalização mediante contrato administrativo, inicialmente pelo período de 12 (doze) meses.

Por se tratar de serviço continuado envolvendo utilização de programa de informática, poderá o instrumento prever prorrogações sucessivas, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que, por ocasião de cada prorrogação, sejam demonstrados o interesse da Administração, a manutenção da necessidade e a vantajosidade das condições e dos preços praticados, respeitados os limites legais de vigência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução do processo administrativo, a pesquisa de preços realizada e que a proposta apresentada pela empresa CITTA INFORMÁTICA LTDA, no valor de R$ 1.750,00 mensais, totalizando R$ 21.000,00 para o período inicial de 12 (doze) meses, encontra-se abaixo do valor estimado pela Administração e dentro do limite legal aplicável, opino pela viabilidade jurídica da contratação direta, sem realização de procedimento competitivo, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A formalização da contratação deverá ser precedida da comprovação da habilitação e qualificação da empresa, da disponibilidade orçamentária, da razão da escolha do contratado, da justificativa do preço, da observância dos limites aplicáveis às

contratações de mesma natureza e da autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se a formalização mediante contrato administrativo, com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida a previsão de prorrogações sucessivas, desde que atendidos, por ocasião de cada prorrogação, os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A presente manifestação possui caráter opinativo e não vinculante, cabendo à autoridade competente a decisão final quanto à realização da contratação.

É o parecer.

Santo Antônio das Missões – RS, 19 de agosto de 2026.

VANDERSON BARCELOS GODOI
OAB/RS 94.396